

Conhecida como a Nova Lei de Trânsito devido ao grande volume de mudanças, a Lei 14.071/20 criou, alterou e revogou diversos itens do CTB, e entrou em vigor no dia 12 de abril de 2021. **CONFIRA AGORA**

## Da ampliação do prazo de validade do exame para renovação da CNH

### COMO ERA



Condutores com menos de 65 anos tinham a validade do exame de até 05 anos.



Condutores com 65 anos ou mais tinham a validade do exame de até 03 anos.



### COMO FICOU



Condutores com menos de 50 anos têm a validade do exame de até 10 anos.



Condutores com idades entre 50 e 70 anos têm a validade do exame de até 05 anos.



Condutores com 70 anos ou mais têm a validade do exame de até 03 anos.



*Atenção: a validade do exame pode ser reduzida conforme resultado / avaliação médica.*

## Do aumento do limite de pontos para suspensão do direito de dirigir

### COMO ERA



Limite de 20 pontos p/ todos, no período de até 12 meses, independente da gravidade das infrações cometidas.

### COMO FICOU



Limite de 20 pontos p/ todos, no período de até 12 meses, quando houver duas ou mais infrações gravíssimas.



Limite de 30 pontos p/ todos, no período de até 12 meses, quando houver apenas uma infração gravíssima.



Limite de 40 pontos p/ todos, no período de até 12 meses, quando não houver nenhuma infração gravíssima.



*Atenção: para quem exerce atividade remunerada - EAR, o limite é fixo de 40 pontos, no período de até 12 meses, independente da gravidade das infrações cometidas.*



*Resumo: regras válidas para infrações a partir 12-04-2021.*

## Da obrigatoriedade do uso dos equipamentos de retenção

### COMO ERA



Crianças menores de 10 anos tinham que ficar no banco traseiro e usar equipamento de retenção adequado.

### COMO FICOU



Crianças menores de 10 anos e que não tenham atingido 1,45m devem ficar no banco traseiro e usar equipamento de retenção adequado.



*Atenção: regulamentado pela resolução 819/21 do Contran.*

## Do aumento da idade mínima para transporte de crianças em motocicletas

### COMO ERA



Proibido para crianças com idade inferior a 7 anos e que não tinham condições de cuidar da própria segurança.



### COMO FICOU



Proibido para crianças com idade inferior a 10 anos.



Proibido para crianças que não tenham condições de cuidar da própria segurança.



*Atenção: ambas infrações têm previsão no art. 244, V do CTB.*

## Do uso da luz baixa durante o dia em rodovias de pista simples

### COMO ERA



O condutor tinha que manter os faróis do veículo acesos, durante o dia, nos trechos sinalizados como rodovias, fazendo uso da luz baixa.

### COMO FICOU



O uso da luz baixa não é mais exigido nos casos em que o veículo dispuser da luz DRL.



O uso da luz baixa também não é mais exigido, de dia, nos trechos sinalizados como rodovias de pista dupla.



*Atenção: o uso da luz baixa, de dia, não é obrigatório nos trechos de perímetro urbano.*



*Resumo: infração somente na ausência do uso de DRL ou luz baixa, de dia, em rodovias de pista simples - mão dupla.*

Class

## Da redução da gravidade da infração de farol apagado para motocicleta

### COMO ERA



Antes, conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor com os faróis do veículo apagados:

- infração gravíssima
- multa de R\$ 293,47
- recolhimento da CNH
- direito de dirigir suspenso



### COMO FICOU



Agora, conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor com os faróis do veículo apagados tornou-se menos grave:

- infração média
- 4 pontos na CNH
- multa de R\$ 130,16



*Resumo: a infração passou a ter uma punição mais branda.*

## Da impossibilidade do licenciamento para veículo com recall pendente

### COMO ERA



As informações relativas às campanhas de recall para fins de substituição ou reparo de veículos, caso não atendidas no prazo de até 1 ano após o chamamento público, tinham que constar no Certificado de Licenciamento Anual - CLA.



### COMO FICOU



Após o prazo de 1 ano da anotação da informação de recall pendente no CLA, o veículo somente poderá ser licenciado após a realização do recall mencionado.



*Resumo: agora fazer o recall se tornou pré-requisito para o licenciamento anual.*



## Da infração para condutores de motocicletas com capacete sem viseira ou óculos de proteção

### COMO ERA

Antes, o Código de Trânsito previa dois artigos diferentes para as infrações envolvendo viseira e óculos de proteção em capacetes motociclísticos.



Art. 244 do CTB - conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor sem viseira ou óculos de proteção:

- infração gravíssima
- multa de R\$ 293,47
- recolhimento da CNH
- direito de dirigir suspenso



Art. 169 do CTB e mais a Resolução 453/13 - conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor com a viseira do capacete levantada:

- infração leve
- 3 pontos na CNH
- multa de R\$ 88,38

### COMO FICOU

Agora, as infrações seguem alinhadas em um mesmo artigo do Código de Trânsito.



Art. 244, X do CTB - conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor com capacete de segurança sem viseira ou óculos de proteção (caso 1).



Art. 244, X do CTB - conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor com capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção fora das normas do Contran (caso 2).

Aplica-se, para ambos casos:

- infração média
- 4 pontos na CNH
- multa de R\$ 130,16
- retenção p/ regularização



*Resumo: as infrações ficaram bem mais organizadas no CTB, previstas de forma específica.*

## Da dispensa do porte da habilitação quando a fiscalização puder consultar o sistema

### COMO ERA



O porte da habilitação para dirigir se fazia obrigatório no formato impresso ou digital.

### COMO FICOU



Com a nova lei, o porte da habilitação está dispensado quando, durante a fiscalização, haja condições de o agente verificar, através de sistema ou outro meio de consulta:

- se o condutor é habilitado
- se a habilitação está em dia



*Atenção: são documentos de habilitação a ACC, PPD e CNH.*



*Resumo: se a consulta não for possível, por exemplo, sistema fora do ar, área sem cobertura e afins, o porte da habilitação continua sendo obrigatório no formato impresso ou digital.*

## Da alteração na validade do exame toxicológico

### COMO ERA

- ❌ Antes, a renovação do exame toxicológico era obrigatória para todos os condutores das categorias C, D ou E.
- ❌ Para os condutores com CNH válida pelo prazo de 05 anos, a renovação se dava a cada 02 anos e 06 meses.
- ❌ Para os condutores com CNH válida pelo prazo de 03 anos, a renovação se dava a cada 01 ano e 06 meses.

### COMO FICOU

- ✅ Agora, a renovação do exame toxicológico é obrigatória a cada 02 anos e 06 meses para todos os condutores das categorias C, D ou E e cuja idade seja inferior a 70 anos.
  - ✅ Condutores com mais de 70 anos não precisam renovar o exame toxicológico antes do vencimento da CNH.
- Duas infrações foram criadas:
- ✅ Conductor que dirigir sem ter realizado exame toxicológico após 30 dias do vencimento do prazo (caso 1).
  - ✅ Aquele que exercer atividade remunerada e não comprovar ter feito o exame toxicológico quando da renovação da sua habilitação (caso 2).
- Aplica-se, para ambos casos:
- infração gravíssima
  - multa de R\$ 1.467,35
  - direito de dirigir suspenso pelo prazo de 03 meses

## Da mudança na regra para conversão à direita

### COMO ERA



Antes, não existia nenhuma autorização normativa de livre conversão à direita.

### COMO FICOU

Com a nova lei, agora está permitida, e regulamentada, a conversão à direita diante de sinal semafórico vermelho, havendo sinalização indicativa que permita essa conversão.



*Atenção: conversão somente possível se estiver autorizada por sinalização específica.*



## Do aumento da gravidade da infração para quem não reduz ao passar por ciclista

### COMO ERA



A infração anterior previa que para o condutor que deixasse de reduzir a velocidade do veículo, de forma compatível com a segurança do trânsito, ao ultrapassar ciclista:

- infração grave
- 5 pontos na CNH
- multa de R\$ 195,23

### COMO FICOU

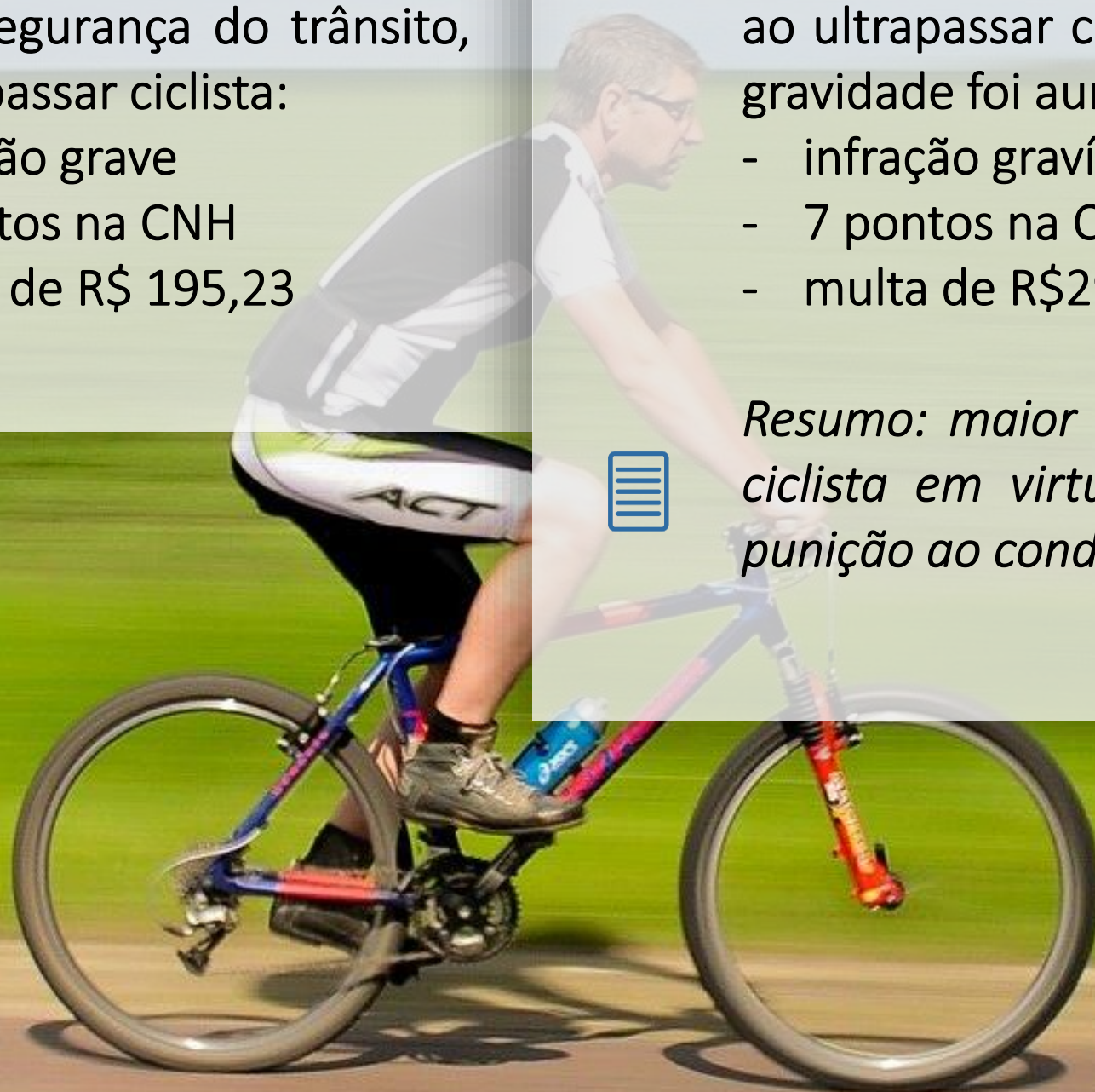


O texto do caput da infração permanece o mesmo - deixar de reduzir a velocidade do veículo, de forma compatível com a segurança do trânsito, ao ultrapassar ciclista - mas a gravidade foi aumentada:

- infração gravíssima
- 7 pontos na CNH
- multa de R\$293,47



*Resumo: maior segurança ao ciclista em virtude de maior punição ao condutor infrator.*



## Da advertência por escrito automática para infrações leves e médias

### COMO ERA



A penalidade de advertência por escrito poderia, a critério da autoridade de trânsito, ser imposta aos condutores que cometessem infrações do tipo leve ou média, desde que:

- não houvesse reincidência, na mesma infração, nos últimos 12 meses
- a autoridade de trânsito entendesse abrandar a pena como algo educativo

### COMO FICOU



Com a nova lei, a regra para aplicação da penalidade de advertência por escrito não depende mais da decisão da autoridade de trânsito.



A penalidade de advertência por escrito, agora, deve ser imposta a todas as infrações de natureza leve ou média, desde que:

- o infrator não tenha cometido outra infração nos últimos 12 meses



*Atenção: não é a reincidência exclusiva p/ o mesmo artigo, mas qualquer outra infração.*

## Do aumento do prazo para indicação do condutor infrator

### COMO ERA



O prazo para o proprietário fazer o apontamento do real condutor era de até 15 dias, contado do recebimento da notificação da autuação.

### COMO FICOU



De agora em diante, o prazo para fazer o apontamento do real condutor infrator subiu para 30 dias.



*Resumo: o proprietário tem mais tempo para identificar o infrator e fazer a indicação.*

## Aumento do prazo para comunicação de venda

### COMO ERA



O vendedor do veículo tinha um prazo de até 30 dias para fazer a comunicação de venda junto ao órgão de trânsito.

### COMO FICOU



Conforme a nova lei, o prazo passou a ser de 60 dias para que o condutor providencie a comunicação de venda junto ao órgão de trânsito.



Além disso, a legislação abriu a possibilidade de que todo esse procedimento possa ser realizado de forma digital.



*Resumo: mudança excelente dada as circunstâncias atuais.*



## Do aumento do prazo para defesa prévia

### COMO ERA



Antes, o infrator tinha 15 dias para apresentar defesa prévia, prazo previsto em resolução específica do Contran, sendo contado a partir da data de expedição da notificação.

### COMO FICOU



Agora, o infrator ganhou mais tempo para apresentação da defesa prévia, pois o prazo para seu envio passou a ser contado após 30 dias da data de expedição da notificação.



Daqui pra frente a normativa sobre defesa prévia e prazos está prevista no CTB, ou seja, direto na legislação principal.



*Atenção: a defesa prévia era chamada defesa de autuação.*



*Resumo: o prazo exigido para envio da defesa não pode ser inferior a 30 dias da data de expedição da notificação.*

## Do prazo para expedição da notificação de penalidade

### COMO ERA



Por mais incrível que pareça, não havia prazo para que o órgão de trânsito expedisse a respectiva notificação de aplicação da penalidade.

### COMO FICOU



Caso a defesa prévia não seja apresentada dentro do prazo definido na NA, a penalidade poderá ser aplicada no prazo máximo de 180 dias, contado da data da infração.



Por outro lado, na hipótese da defesa prévia ser apresentada em tempo hábil, o prazo para expedição da notificação de penalidade será de 360 dias.



*Atenção: NA é a sigla para notificação de autuação.*



*Resumo: agora o CTB prevê dois prazos para o órgão de trânsito expedir a notificação de aplicação de penalidade, que se não forem cumpridos, implicam perda do direito de aplicar a penalidade (multa).*

## Da redução da gravidade da infração para quem deixa de transferir o veículo no prazo

### COMO ERA



Antes, se o registro do veículo não fosse realizado no prazo de até 30 dias, a pena era:

- infração grave
- 5 pontos na CNH
- multa de R\$ 195,23
- retenção p/ regularização

### COMO FICOU



Agora, caso o veículo não seja registrado dentro do prazo de até 30 dias, considera-se:

- infração média
- 4 pontos na CNH
- multa de R\$ 130,16
- remoção do veículo



*Atenção: a mudança acima também foi estendida para as demais infrações do art. 233 c/c o art. 123 do CTB.*



*Resumo: a penalidade ficou menos grave para o infrator, porém o veículo vai pro pátio.*

## Da não obrigatoriedade de aulas práticas à noite

### COMO ERA



Havia exigência de que um mínimo de aulas fosse feito, também, no período noturno, exigência esta para todas as categorias de habilitação.

### COMO FICOU



De agora em diante não há mais nenhuma exigência ou obrigatoriedade de realização de aulas práticas de direção durante o período da noite.



*Atenção: aquilo que não mais se exige são as aulas noturnas de prática de direção veicular.*

## Da extinção do prazo para realização de novo exame após reprovação

### COMO ERA



Não aprovado, o candidato só podia fazer um novo exame após 15 dias da reprovação.

### COMO FICOU



Depois de reprovado, agora o candidato não tem mais que aguardar nenhum prazo para solicitar por um novo exame.



*Resumo: agora o interessado não tem mais que aguardar 15 dias, perdendo seu tempo.*



## Do registro da blindagem de veículos no CRLV

### COMO ERA



Antes, para a modificação ou substituição de equipamento de segurança, havia exigência de expedição de certificado de segurança, por instituição técnica credenciada em órgão ou entidade de metrologia, para fins do devido registro ou licenciamento do veículo.

### COMO FICOU



Com a nova lei, a blindagem de veículos está de fora dessa regra, ou seja, não há mais a necessidade de expedição de qualquer outro documento ou autorização para o registro ou licenciamento veicular.



*Resumo: nenhum documento ou autorização de blindagem é mais exigido para o registro ou licenciamento veicular.*

## Dos benefícios para os bons condutores

### COMO ERA



Não havia nenhuma previsão legal para registro, análise ou benefício a bons condutores.

### COMO FICOU



Criou-se o Registro Nacional Positivo de Condutores, cuja ideia é manter cadastro dos bons motoristas, aqueles que não cometeram infração nos últimos 12 meses.



O governo federal, os estados e os municípios podem, com base no RNPC, dar benefícios fiscais ou tarifários aos bons condutores registrados.



*Atenção: o RNPC ainda carece de normatização do Contran, ou seja, isso pode demorar.*

## Da criação de multa para condutor que parar sobre em ciclovia ou ciclofaixa

### COMO ERA



Antes, não existia previsão de infração para quem parasse com o veículo sobre ciclovia ou então ciclofaixa.

### COMO FICOU



Agora, aquele que parar com o veículo sobre uma ciclovia ou ciclofaixa, está passível de ser punido, sendo:

- infração grave
- 5 pontos na CNH
- multa de R\$195,23



*Resumo: as veículos paravam, geralmente, para embarque ou desembarque, e nenhuma punição existia até então.*



## Do curso preventivo de reciclagem

### COMO ERA



Os condutores das categorias C, D ou E com registro EAR na habilitação, quando atingiam soma entre 14 e 19 pontos nos últimos 12 meses, tinham que passar, preventivamente, por curso de reciclagem.

### COMO FICOU



Estendeu-se aos condutores de todas as categorias, cuja CNH conste observação EAR e quando atingido a soma entre 30 e 39 pontos nos últimos 12 meses, a obrigatoriedade de realização, preventiva, do curso de reciclagem.



*Atenção: EAR é a sigla para exerce atividade remunerada.*

# QAPMULTAS

VOCÊ SEMPRE PRONTO PARA AUTUAR

## Gostou?



Compartilhe  
no WhatsApp



Baixe o App  
QAP Multas

Essas e outras mudanças, todas provenientes da **Lei nº 14.071 de 2020**, entraram em vigor no dia **12 de abril de 2021**. Confira tudo no aplicativo!



[instagram.com/qapmultas](https://www.instagram.com/qapmultas)



[fb.com/qapmultas](https://www.facebook.com/qapmultas)



**QAPMULTAS**